



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 205/2022

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Licitação e Contratos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE
LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA
LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO
INFERIOR A R\$ 50.000,00. VIABILIDADE
JURÍDICA. PROCEDÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Administrativo nº 114/2022 – Dispensa de Licitação nº 036/2022, o qual possui como objeto a “Aquisição de impressoras multifuncionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos da Silva Alves.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Analisando o processo, tem-se que a justificativa para a referida contratação se dá em virtude da premente necessidade em adquirir impressoras para as atividades diárias realizadas Secretaria Municipal de Saúde.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo protocolada junto às secretarias competentes: economia e finanças, gabinete do prefeito, setor de compras, coordenadoria de contabilidade e comissão de licitação. A iniciativa pôde contar com a anuência de todos os órgãos municipais solicitados.

Na seqüência, instruiu-se o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Termo de Referencia;
2. Portaria de Nomeação dos Servidores responsáveis pelas Secretarias solicitadas, juntamente com a respectiva publicação no Diário Oficial;
3. Solicitação de Materiais/Serviços;
4. Relatório de Cotações em contratações similares feita pela Administração Pública;
5. Quadro de Cotações e Relação de Proponentes Participantes com descrição dos valores;
6. Despacho da Secretaria Municipal de Saúde solicitando rubrica orçamentária e por qual dotação ocorrerá despesa;
7. Comunicação sobre a disponibilidade quanto a limites orçamentários para a Dispensa de Licitação, assinado pela coordenadoria de contabilidade;
8. Solicitação de Autorização de Abertura de Procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde ao Prefeito.
9. Autorização para abertura do procedimento pelo Prefeito;
10. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da prefeitura;
11. Solicitação formal da Administração para apresentação de cotação pelas empresas;
12. Orçamentos apresentados pelas empresas participantes;
13. Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Fornecedor;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

14. Justificativa Para Contratação Direta;
15. Documentações da empresa vencedora;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto 10.922/2021.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Consta do presente processo, que a contratação se dará com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta consignar que o presente Parecer Jurídico, embora no caso em apreço possua obrigatoriedade legal na emissão, este possui caráter meramente opinativo, ou seja, não sobrepõe o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, tendo tão somente a finalidade precípua de elucidar, informar, sugerir providências a serem estabelecidas e/ou condutas a serem praticadas pela Administração Pública, como define o nobre doutrinador Helly Lopes Meirelles, *in verbis*:

[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

E ainda, quanto a responsabilidade do parecerista, eis o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8666/93. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, ERRO GRAVE INESCUSÁVEL OU CULPA EM SENTIDO AMPLO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

6. A diversidade de interpretações possíveis diante de um mesmo quadro fundamenta a garantia constitucional da inviolabilidade do advogado, que assegura ao parecerista a liberdade de se manifestar com base em outras fontes e argumentos jurídicos, ainda que prevaleça no âmbito do órgão de controle entendimento diverso.

(...)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência em 1º de abril e já se pode contratar por dispensa de licitação. Os novos valores da dispensa são superiores aos da Lei 8666/93 e encontram-se dispostos na nova legislação em seu artigo 75, mas para que a Administração Pública possa fazer valer tais valores é preciso atentar para algumas disposições na nova Lei.

A regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8666/93.

Na dispensa em tela, o Setor de Compras agiu corretamente ao obedecer as prescrições do art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no aviso contratação direta que seguiria a nova lei, diligenciando para que não houvesse combinação da nova lei com a antiga.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

Para que cada ente federativo comece a fazer uso da nova lei de licitações é recomendável que edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas que serão realizadas. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará, de modo objetivo, ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Santo Antônio do Leste já regulamentou a lei 14.133/2021, através do **Decreto Municipal 034/2022**, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a contratação encontra-se fundamentada na **lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal**.

Todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem o devido texto da norma e, no caso em tela, enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Outro aspecto relevante da nova legislação trata da publicidade, o que foi, devidamente, cumprido. É possível verificar a divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da prefeitura.

Assim, observa-se que o preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para Administração Pública, guiando-se pelos princípios da isonomia e publicidade. Por fim, recomenda-se que não seja realizada nova dispensa de licitação no mesmo ramo de



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

atividade no exercício financeiro respectivo pela Secretaria de Saúde, sob pena de irregularidades.

Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa para a aquisição de impressoras multifuncionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ **15.606,00 (quinze mil seiscientos e seis reais)**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 034/2021**.
Cumpridas as formalidades administrativas.

É o Parecer,

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de novembro de 2022

Rogério Vieira de Sousa

OAB/GO n. 51.228

Procurador Jurídico de Santo Antônio do Leste - MT